Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 42/2021

(Emenda Modificativa e Aditiva)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Bom Jardim de Minas.

a) Modifique-se o **artigo 3º** do projeto de lei em tela e acrescentem-se-lhe 5 parágrafos, passando ele a constar com a seguinte redação:

"***Art. 3º***. *O CMDPI será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com composição paritária entre representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil, todos preferencialmente com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assim distribuídos:*

I *– 5 (cinco) representantes do poder público, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos municipais:*

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

e) Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

II *– 5 (cinco) representantes da sociedade civil, preferentemente atuantes em ações de promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à pessoa idosa, sendo:*

a) Um representante de instituição de longa permanência em funcionamento no Município;

b) Um representante de associação, grupo ou movimento organizado voltado à promoção da interação social e/ou atividades coletivas entre pessoas idosas, como grupos de terceira idade;

c) Um representante da Sociedade São Vicente de Paulo, sediada em Bom Jardim de Minas;

d) 2 (dois) representantes de outros segmentos da sociedade local ou cidadãos residentes neste município, escolhidos em assembleia popular.

§ 1º. *Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, observando as indicações apresentadas pelos órgãos e instituições com direito a vaga no Conselho e a escolha dos*

membros da sociedade civil a ser feita em assembleia popular.

***§ 2º.** Os conselheiros cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para um mandato subsequente.*

***§ 3º.** Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.*

***§ 4º.** Cada membro titular do CMDPI terá um suplente, previamente designado, pertencente ao mesmo órgão ou segmento representado.*

***§ 5º.** Não poderão compor nem participar do Conselho, nas vagas destinadas à representação da sociedade civil, cidadãos que possuam qualquer vínculo funcional ou contratual com qualquer órgão público do Município de Bom Jardim de Minas."*

b) Modifique-se o **artigo 5º** do projeto de lei em tela e acrescentem-se-lhe dois parágrafos, passando ele a constar com a seguinte redação:

" ***Art. 5º**. Os representantes da sociedade civil de que trata a alínea "d" do inciso II do artigo 3º, bem como seus suplentes, serão eleitos em assembleia realizada para este fim, convocada pela Secretaria Municipal de Ação Social mediante edital de chamamento a ser publicado no sítio oficial do Município na internet e afixado no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da utilização adicional de outros meios de divulgação.*

***§ 1º.** O processo de escolha de que trata este artigo será acompanhado e supervisionado pela diretoria em exercício do CMDPI.*

***§ 2º.** Na assembleia de que trata este artigo, será franqueada a manifestação e apresentação de candidaturas daqueles que tiverem interesse em participar do Conselho, e na sequência será realizada a votação, através de cédulas, ou verbalmente, ou por aclamação, conforme for estabelecido no edital. Os votos serão apurados imediatamente e o resultado será divulgado de pronto, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem maior número absoluto de votos, e ficando os candidatos subsequentes classificados em ordem decrescente de votos, para a condição de suplentes. Em caso de empate, será primeiro classificado o candidato com maior idade."*

Câmara Municipal, 30 de junho de 2021.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social:

Alexsandro de Almeida Nardy
Vereador

José Maria de Paula
Vereador

Manoel Carlos de S. Abbud
Vereador

Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador

Pedro Vanderli de Rezende
Vereador